

ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA EM ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

1 - INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar é elaborado em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo como finalidade demonstrar a necessidade da contratação, avaliar as alternativas existentes no mercado e indicar a solução mais vantajosa para a Administração Pública.

O documento subsidia a elaboração do Termo de Referência e do Edital de Chamamento Público para credenciamento de instituições especializadas na execução do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade – Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes.

2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Município de Ijuí, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, possui responsabilidade legal de garantir a proteção integral às crianças e adolescentes que necessitem de acolhimento institucional em decorrência de decisão judicial ou aplicação de medida protetiva prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/1990.

O acolhimento institucional constitui medida excepcional e provisória, destinada à proteção de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar em razão de abandono, negligência, violência física, psicológica ou sexual, dependência química dos responsáveis, situação de rua ou qualquer outra circunstância que coloque em risco sua integridade física ou emocional.

Nos termos da Resolução CNAS nº 109/2009, o serviço integra a Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, devendo assegurar:

- proteção integral;
- moradia;
- alimentação;
- vestuário;
- higiene;
- atendimento psicossocial;
- acompanhamento individualizado;
- preservação dos vínculos familiares;
- articulação com o Sistema de Garantia de Direitos.

Atualmente, o Município não dispõe de estrutura própria suficiente para atendimento de toda a demanda existente, tornando indispensável o credenciamento de instituições especializadas.

Além disso, o atual chamamento público encontra-se próximo do encerramento de sua vigência, tornando necessária a realização de novo procedimento administrativo para garantir a continuidade do serviço público.

A ausência da contratação poderá ocasionar:

- descumprimento de determinações judiciais;
- responsabilização do Município;
- violação dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes;
- interrupção da política pública de proteção especial.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

As instituições credenciadas deverão atender integralmente às exigências previstas:

- Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990);
- Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993);
- Resolução CNAS nº 109/2009;
- Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (CONANDA/CNAS);
- demais legislações sanitárias, de vigilância e de proteção aplicáveis.

A instituição deverá possuir, no mínimo:

Estrutura Física

- dormitórios adequados;
- banheiros acessíveis;
- cozinha;
- lavanderia;
- sala de convivência;
- área para estudos;
- espaço para lazer;
- acessibilidade para pessoas com deficiência.

Recursos Humanos

Equipe técnica compatível com a capacidade instalada, composta por profissionais habilitados, incluindo, conforme exigência normativa:

- Coordenador;
- Assistente Social;
- Psicólogo;
- Cuidadores/educadores sociais;
- Auxiliares de serviços gerais;
- Cozinheira;
- Demais profissionais necessários ao atendimento contínuo.

O atendimento deverá ocorrer **24 horas por dia**, inclusive sábados, domingos e feriados.

4 – LEVANTAMENTO DE SOLUÇÕES

Durante a fase de planejamento foram analisadas as seguintes alternativas:

Alternativa 1 – Execução direta pelo Município

Exigiria:

- aquisição ou locação de imóvel;
- contratação de equipe técnica;
- aquisição de mobiliário;
- estrutura administrativa permanente;
- veículos;
- licenciamento.

Essa alternativa demandaria elevado investimento inicial e longo prazo de implantação, mostrando-se inviável para atendimento imediato das determinações judiciais.

Alternativa 2 – Convênio com entidade específica

Embora possível em situações específicas, não garante ampla concorrência nem disponibilidade contínua de vagas.

Há ainda limitação da capacidade instalada das entidades existentes.

Alternativa 3 – Credenciamento de instituições especializadas

Consiste no procedimento previsto pela Lei nº 14.133/2021 para contratação de múltiplos prestadores aptos ao atendimento da demanda.

Permite:

- maior oferta de vagas;
- atendimento imediato;
- liberdade de escolha conforme disponibilidade;
- continuidade do serviço;
- isonomia entre os interessados.

Esta alternativa demonstra-se a mais vantajosa para a Administração.

5 – JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO

Após análise técnica concluiu-se que o credenciamento constitui a solução mais eficiente, econômica e adequada ao interesse público.

A modalidade permite que diversas instituições habilitadas integrem a rede municipal de acolhimento, ampliando a capacidade de atendimento sem necessidade de criação de estrutura pública própria.

Além disso:

- reduz riscos de descontinuidade;
- assegura atendimento imediato às determinações judiciais;
- possibilita maior competitividade;
- mantém controle da qualidade mediante fiscalização contratual.

Sob a ótica financeira, a remuneração ocorre apenas quando houver efetiva utilização da vaga, evitando despesas permanentes com estrutura própria.

6 – QUANTITATIVO

O quantitativo foi definido com base na demanda histórica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, nas determinações judiciais recebidas pelo Município, nos encaminhamentos realizados pelo Conselho Tutelar, Ministério Público e Poder Judiciário, bem como na necessidade de garantir disponibilidade permanente de vagas para atendimento imediato das situações de urgência e emergência.

O quantitativo estimado compreende:

Item	Descrição	Quantidade
01	Vagas mensais para acolhimento institucional de crianças e/ou adolescentes sem necessidades especiais	35 vagas
02	Vagas mensais para acolhimento institucional de crianças e/ou	35 vagas

Item	Descrição	Quantidade
	adolescentes com deficiência ou necessidades especiais	
03	Diárias de internação hospitalar para crianças e/ou adolescentes acolhidos, quando permanecerem internados por período superior a 10 (dez) dias consecutivos	60 diárias

O quantitativo constitui mera estimativa de consumo, não gerando obrigação de contratação integral pelo Município, que utilizará as vagas conforme sua necessidade durante a vigência do credenciamento.

7 – ESTIMATIVA DE VALORES

A estimativa dos valores foi elaborada considerando:

- a complexidade do serviço de acolhimento institucional;
- a necessidade de atendimento ininterrupto (24 horas por dia);
- os custos com equipe técnica multidisciplinar;
- alimentação;
- vestuário;
- medicamentos e materiais de higiene;
- manutenção predial;
- energia elétrica, água, gás e demais despesas operacionais;
- encargos trabalhistas;
- exigências previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e nas Orientações Técnicas dos Serviços de Acolhimento.

A estimativa mensal é a seguinte:

Serviço	Valor Unitário	Qtd	Valor Mensal
Vaga para criança/adolescente sem necessidades especiais	R\$ 3.202,00	35	R\$ 112.070,00
Vaga para criança/adolescente com necessidades especiais	R\$ 4.572,00	35	R\$ 160.020,00
Diária hospitalar após o décimo dia de internação	R\$ 420,00	60	R\$ 25.200,00

Valor mensal estimado da contratação: R\$ 297.290,00.

A Administração efetuará o pagamento exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados, observando as vagas efetivamente ocupadas e as diárias efetivamente utilizadas.

8 – PESQUISA DE PREÇO

Nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, a estimativa dos valores da contratação foi elaborada mediante análise dos custos envolvidos na prestação do serviço e dos valores praticados por instituições especializadas em acolhimento institucional.

Também foram considerados como parâmetros os contratos e credenciamentos vigentes no âmbito do Município de Ijuí para serviços de proteção social especial de alta complexidade, especialmente aqueles destinados ao acolhimento institucional, observando-se a natureza, a complexidade e as especificidades de cada serviço.

Na composição dos valores foram avaliados, entre outros aspectos:

- remuneração das equipes técnicas;
- custos operacionais permanentes;
- despesas administrativas;
- alimentação;
- manutenção das instalações;
- insumos necessários ao atendimento integral;
- encargos sociais e trabalhistas;
- atendimento especializado para crianças e adolescentes com deficiência ou necessidades especiais.

Concluiu-se que os valores estimados são compatíveis com os preços praticados para serviços dessa natureza, mostrando-se suficientes para garantir a adequada execução do objeto e, ao mesmo tempo, compatíveis com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

9 – ANÁLISE DE RISCOS

Risco	Probabilidade	Impacto	Medidas Mitigadoras
Ausência de instituições interessadas no credenciamento	Média	Alto	Definição de valores compatíveis com o mercado e ampla divulgação do edital.
Insuficiência de vagas disponíveis	Média	Alto	Possibilidade de credenciamento de múltiplas instituições.
Descumprimento contratual	Baixa	Alto	Fiscalização permanente, aplicação de

Risco	Probabilidade	Impacto	Medidas Mitigadoras
			penalidades e possibilidade de descredenciamento.
Interrupção dos serviços	Baixa	Alto	Credenciamento simultâneo de diversas instituições e acompanhamento contínuo da execução.
Descumprimento de determinações judiciais	Baixa	Muito Alto	Disponibilização permanente de vagas e monitoramento pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.
Prestação inadequada do serviço	Média	Alto	Fiscalização técnica, visitas periódicas e exigência de cumprimento das normas do SUAS e do ECA.

10 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A análise técnica demonstra que a contratação é plenamente viável sob os aspectos jurídico, operacional, financeiro e administrativo.

A solução escolhida atende aos princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público, economicidade e supremacia do interesse público.

O credenciamento permitirá ao Município:

- assegurar atendimento imediato às determinações judiciais;
- ampliar a rede de proteção social especial;
- preservar os direitos fundamentais das crianças e adolescentes;
- garantir continuidade da política pública de assistência social;
- remunerar apenas os serviços efetivamente utilizados;
- ampliar a oferta de vagas sem necessidade de investimento em estrutura própria.

Além disso, a contratação está em consonância com:

- Lei Federal nº 14.133/2021;
- Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- Lei Federal nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social);
- Resolução CNAS nº 109/2009;
- Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.

11 – CONCLUSÃO

Considerando os elementos técnicos apresentados neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que o credenciamento de instituições especializadas para prestação do serviço de acolhimento institucional de crianças e adolescentes mostra-se a solução mais adequada para atender às necessidades do Município de Ijuí.

A contratação garantirá a continuidade de um serviço público essencial, assegurando proteção integral às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, conforme previsto na legislação vigente e nas políticas públicas de assistência social.

Os quantitativos estimados são compatíveis com a demanda histórica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e os valores estimados apresentam-se adequados à complexidade do serviço, permitindo a participação de instituições qualificadas e assegurando a prestação de atendimento contínuo, humanizado e de qualidade.

Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade técnica, operacional, jurídica e financeira da contratação, recomendando-se o prosseguimento do processo administrativo para realização do Chamamento Público destinado ao credenciamento de instituições especializadas em acolhimento institucional de crianças e adolescentes

Ijuí, 03 de julho de 2026.

Douglas Rodrigo Vieira Mombach
Secretário Adjunto de Desenvolvimento Social